

**Concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao provimento de 25 postos de trabalho da carreira de polícia municipal na categoria de agente municipal de 2ª classe**

**ATA N.º 12**

Aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, pelas 10h30m, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 26 de fevereiro de 2021, que recaiu sobre a proposta n.º 145/2021, pela qual foi autorizada a abertura do concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao provimento de 100 postos de trabalho da carreira de polícia municipal na categoria de agente municipal de 2ª classe, cujo número de lugares a prover foi, entretanto, reduzido para 25, por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 7 de dezembro de 2021, reuniu, por meios telemáticos, o Júri do procedimento, designado por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 23 de março de 2021, encontrando-se presentes os seguintes membros: Presidente: Intendente Jerónimo Torrado, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização;

Vogais:

1.º Vogal Suplente, Agente Graduado Principal, Armando Pimentel;

2.º Vogal suplente: Luísa Andrade, Chefe da Divisão de Recrutamento e Gestão da Mobilidade.

1. A reunião do júri teve por objeto a apreciação das alegações produzidas em sede de audiência prévia, na sequência do ato de publicação do projeto de lista unitária de ordenação final e respetiva notificação dos candidatos para o efeito.

2. Mostrando-se terminado o prazo a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, constatou-se que vieram pronunciar-se, neste âmbito, os seguintes candidatos: Inês Parra de Oliveira Antão, Jhonatan Sepúlveda Abreu, José Ricardo Teixeira de Sousa, Vanessa Alexandra Pereira Borges e Vasco Ferreira Faustino Pais Martins.

3. A candidata Inês Parra de Oliveira Antão veio arguir que ingressou no Exército Português em 17 de setembro de 2018, prestou serviço militar em regime de voluntariado desde a referida data até 16 de setembro de 2019, tendo posteriormente prestado serviço militar em regime de contrato de 17 de setembro de 2019 até 16 de setembro de 2021, ou seja, por dois anos.

Tendo ficado posicionada em 24.º lugar na lista unitária de ordenação final, questiona este Júri do motivo pelo qual não beneficiou do incentivo previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, que aprovou o Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, uma vez que da ata constam seis candidatos aos quais lhes foi concedido esse benefício, três deles com uma classificação final inferior à sua. A acrescer à folha de matrícula no Exército Português que já havia remetido anteriormente, aquando a formalização da candidatura, veio agora juntar, também, cópia do certificado da folha de matrícula emitido no passado dia 01 de junho.

4. Cumpre apreciar: de acordo com o preceituado na alínea d) do n.º 2 do artigo 26.º do aludido Decreto-Lei n.º 204/98, beneficiam de 25% das vagas postas a concurso para ingresso na carreira de Polícia Municipal, "os militares que prestem ou tenham prestado serviço em RC, desde que

*cumpridos três anos nesta forma de prestação de serviço militar, e até ao limite dos três anos subsequentes à data de cessação do contrato.”*

Da análise efetuada à documentação junta pela candidata, bem como das alegações produzidas pela própria e tendo por referência a data limite para formalização de candidaturas (12/05/2021), conclui-se que a candidata cumpriu um ano de serviço militar em regime de voluntariado e menos de dois anos em regime de contrato, não reunindo, por conseguinte, os requisitos necessários para beneficiar da mencionada prerrogativa, pelo que é entendimento unânime deste júri que as alegações oferecidas não merecem provimento.

5. O candidato Jhonatan Sepúlveda Abreu veio requerer aos membros do júri a revisão da sua entrevista profissional de seleção. Alega, para tanto, que o fato de a carreira de Polícia Municipal ser o seu projeto de vida, e desta ser “a sua última chance” por ter 28 anos de idade, tiveram impacto na sua prestação naquele método de seleção, tendo reconhecido que não conseguiu ir de encontro às expectativas do júri e de transmitir devidamente a mensagem de que seria uma mais-valia para a Polícia Municipal e para o Município de Cascais. Reitera o seu comprometimento e dedicação e termina solicitando esse voto de confiança.

Ora, o candidato não argui, em concreto, qualquer fato que determine ou legitime a revisão da classificação obtida neste último método de seleção. Antes pelo contrário, reconhece que a sua performance ficou aquém das suas expectativas. Pese embora este júri considere que, em virtude dos circunstancialismos invocados, o candidato pudesse encontrar-se nervoso ou sobre pressão e que essa condição pudesse ter influído desfavoravelmente na respetiva prestação, lamentavelmente não encontra fundamento para qualquer revisão, até porque tal significaria necessariamente beneficiar o candidato em detrimento de outros que se encontrariam em idênticas circunstâncias. Por conseguinte, considerou este júri não ser, de todo, possível aceder à pretensão do candidato.

6. O candidato José Ricardo Teixeira de Sousa vem requerer que seja realizada uma análise ao processo e resultado da classificação final e efetua a comparação como refere, “*com outros militares e ex-militares que se candidataram nas mesmas condições dos 25%*”. Conforme refere, tendo analisado a referida lista, confirmou a obtenção de uma classificação final de 15,68 valores, ficando posicionado em 26.º lugar, sendo que os candidatos militares/ ex-militares com classificação inferior à sua, Jéssica Graça, Samuel Tavares e Fagner Errea foram admitidos ao abrigo da quota dos 25%. Mais alega que o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, não justifica nem esclarece o motivo pelo qual os identificados militares/ex-militares foram admitidos, na medida em que é ex-militar como esses candidatos, tendo estado seis anos nas Forças Armadas, fato comprovado na respetiva candidatura. Conclui, afirmando que a sua situação seria enquadrável no regime de incentivos previsto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 76/2018 e não no âmbito do Decreto-Lei n.º 39/2000.

7. Compulsado o procedimento, constata-se que o candidato havia em momento prévio comprovado a sua situação militar por via da junção de um certificado de folha de matrícula emitido no dia 07 de dezembro de 2018 pela Secção de Pessoal do Centro de Recrutamento de Vila Nova de Gaia e uma declaração da mesma data, emitida pela Secção de Gestão de Carreiras da Repartição de Pessoal Militar da Direção de Administração de Recursos Humanos do Exército Português.

Da análise do primeiro documento enunciado, mais concretamente do ponto II concernente ao "Estado Militar" resulta que o candidato incorporou no dia 11/07/2011, sendo o "Tipo de Quadro" o RV (regime de voluntariado). Cessou funções militares no dia 03/10/2017.

Já no que respeita à declaração entregue, a mesma atesta, apenas, as três últimas avaliações individuais de mérito reportadas aos anos de 2015, 2016 e 2017 em que, o agora soldado na disponibilidade, prestou serviço militar.

Dos elementos dissecados, não se extrai, por conseguinte, que o candidato tenha prestado serviço militar em regime de contrato (RC), mas tão só em regime de voluntariado no período compreendido entre 11/07/2011 e 03/10/2017.

Recordando o teor da alínea d) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, beneficiam de 25% das vagas postas a concurso para ingresso na carreira de Polícia Municipal, no caso em concreto 6 vagas, "os militares que prestem ou tenham prestado serviço em RC, desde que cumpridos três anos nesta forma de prestação de serviço militar, e até ao limite dos três anos subsequentes à data de cessação do contrato". Portanto, não sendo a situação deste candidato subsumível a este regime de incentivo, não poderá o mesmo vir a beneficiar dele, ao contrário do que acontece com os três candidatos que nomeou, que preenchem os mencionados requisitos.

Considerando a sua prestação de serviço militar em regime de voluntariado, a este candidato poderia, apenas, por mera hipótese académica, ser dada preferência em igualdade de circunstâncias com outros candidatos, à luz do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, nos termos do qual "A admissão ao estágio faz-se de entre indivíduos habilitados com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente e que reúnam os requisitos gerais e específicos de provimento, de idade inferior a 28 anos à data do encerramento do prazo da candidatura, dando-se preferência, em caso de igualdade de circunstâncias, àqueles ou àquelas que tiverem prestado serviço militar nas Forças Armadas em regime de voluntariado ou contrato pelo período mínimo de um ano."

Do *supra* exposto, é entendimento deste júri que não assiste razão ao candidato relativamente ao enquadramento legal que efetuou, pelo é deliberado manter-se o candidato nas exatas circunstâncias em que se encontrava anteriormente.

8. A candidata Vanessa Alexandra Pereira Borges veio, em suma, solicitar esclarecimento quanto aos critérios de seleção aplicados, questionando o motivo pelo qual não lhe foi atribuída uma das vagas destinadas a militares ao abrigo da quota de 25%, prevista no Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar. Realça, ainda, que aquando da formalização da sua candidatura entregou declaração comprovativa da sua situação militar.

9. Da análise efetuada à cópia da folha de matrícula junta pela candidata, resulta que a mesma ingressou em regime de contrato a 14/11/2018, cujo termo, com as prorrogações entretanto efetuadas se estima para 25/12/2022.

Ora, o tempo de serviço para efeitos da eventual aplicação do benefício plasmado na *supra* mencionada alínea d) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, deverá ser computado entre o dia 14/11/2018, data do ingresso em regime de contrato e a data do *terminus* do prazo para formalização de candidaturas, 12/05/2021. Feitos os devidos cálculos, conclui-se que até à referida data a candidata havia cumprido aproximadamente 2 anos e 6 meses de serviço militar em regime de contrato e não os necessários três anos exigidos no referido preceito legal.

Atendendo ao fato de ter cumprido mais de 2 anos em regime de contrato, poderia, se fosse caso para tanto, beneficiar do direito de preferência em igualdade de classificação previsto no n.º 3 do artigo 26.º, no qual pode ler-se que: “Os militares que prestem ou tenham prestado serviço efetivo em RC, desde que cumpridos dois anos, e até ao limite dos três anos subsequentes à data de cessação do contrato, beneficiam do direito de preferência, em caso de igualdade de classificação, no preenchimento das vagas dos concursos para ingresso nos quadros das forças e serviços de segurança, órgãos de polícia e carreiras de bombeiros profissionais indicados no número anterior”.

O motivo pelo qual a candidata não veio a ser incluída no “lote” de seis candidatos que, por força da prestação de serviço militar em regime de contrato nos prazos estabelecidos no referido diploma beneficiam das 6 vagas postas a concurso, encontra o respetivo fundamento no já por diversas vezes enunciado preceito legal (a alínea d) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro), pelo que se mantém inalterada a deliberação concernente à não inclusão da candidata nos candidatos a ingressar, bem como o respetivo posicionamento na ordenação final.

10. O candidato Vasco Ferreira Faustino Pais Martins, veio, por seu turno, solicitar a retificação da ordenação final, mais concretamente no que tange à atribuição das 6 vagas destinadas a militares e ex-militares enquadrados na prerrogativa atribuída pela alínea d) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 76/2018. Argui, para o efeito, que foi militar em RC no período compreendido entre 13/04/2015 e 27/04/2021, situação militar que comprovou documentalmente e que, face à posição que ocupa em termos de ordenação final (29.º posição), isto é, entre o candidato Frederico Barbosa da Silva (21.ª posição) e a candidata Jéssica Gonçalves Graça (34.º posição) que beneficiaram da quota de vagas destinadas a militares e ex-militares, deverá também ele ingressar no estágio por via do preenchimento de uma das 6 vagas. Analisada a folha de matrícula do candidato, constata-se que a data da sua incorporação em regime de contrato teve lugar em 13/04/2015, mostrando-se provado, por conseguinte, que cumpriu seis anos de serviço militar no aludido regime e que preenche os requisitos vertidos na lei quanto a esta matéria. Assistindo razão ao candidato, e atendendo à sua classificação na ordenação final, é entendimento cabal deste júri que o mesmo irá ocupar a 4.º vaga destinada a militares e ex-militares que “prestem ou tenham prestado serviço em RC, desde que cumpridos três anos nesta forma de prestação de serviço militar, e até ao limite dos três anos subsequentes à data de cessação do contrato”.

11. Mostrando-se concluído o processo de apreciação das alegações produzidas, verifica-se que não haverá lugar à alteração da ordenação final dos candidatos, não obstante o fato de haver necessidade de se promover a reafetação das 6 vagas destinadas aos militares e ex-militares (nas condições previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 76/2018).

12. Nestes termos, as sobreditas 6 vagas serão atribuídas aos seguintes candidatos: Jaime Emanuel Botelho Pereira, João Miguel Matias Gonçalves, Frederico Barbosa da Silva, Vasco Ferreira Faustino Pais Martins, Jéssica Gonçalves Graça e Samuel Casimiro Tavares, deixando, por conseguinte, o candidato Fagner Alexandre Perdiz da Câmara Errea de beneficiar da prerrogativa em apreço.

13. O júri deliberou, então, unanimemente no sentido de manter a lista unitária de ordenação final anteriormente elaborada, alterando somente a identificação dos candidatos que ingressam ao abrigo da quota, encontrando-se o respetivo teor reproduzido no Anexo I, que da presente ata faz parte integrante.

14. Subsequentemente, foi deliberada a submissão a homologação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal desta ata, acompanhada das demais deliberações do júri, conforme preceituado no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

15. De harmonia com o disposto no n.º 3 do mesmo artigo, o júri decidiu, também, notificar os candidatos, do ato de homologação da lista de ordenação final, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

16. Por último, o júri determinou, ainda, que após a homologação da lista unitária de ordenação final, a mesma será afixada em local visível e público, mais concretamente no Atendimento dos Recursos Humanos, sito no Edifício Cascais Center, Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, Piso -1, 2750-421 Cascais, bem como publicada na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e na 2ª série do Diário da República.

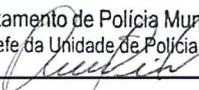
Nada mais havendo a tratar, às 12h15m foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada unanimemente e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

### O Júri

Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização  
Diretor de Departamento

  
\_\_\_\_\_  
Jerónimo Sanches Torrado  
**Presidente**

Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização  
Chefe da Unidade de Polícia Ambiental (UPAM)

  
\_\_\_\_\_  
**1.º Vogal Suplente**  
Armando Pimentel



---

**2.º Vogal Suplente**